



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO nº 029/2021.
PROCESSO Nº 037/21 – DISPENSA Nº 015/21.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e do outro lado **HEXAFORTE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.560.950/0001-36, com sede na Estrada VRS 824, Km 1 + 1090 metros, bairro Esperança, Ibirubá/RS, representada, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso I da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a construção de pontilhão de concreto pré-moldado, na Rua Ido Weissheimer, bairro Unida, nesta cidade, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e em consonância ao projeto que segue o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de forma eficiente;
- b) Arcar com despesas do seu pessoal, deslocamentos, obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias que digam respeito à execução do presente contrato;
- c) Emissão de ART;
- d) Sinalização do local;
- e) Procedimentos de segurança para realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados logo após a assinatura do presente contrato, tendo o prazo de execução de 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- a) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- d) Disponibilização de retro-escavadeira e caminhão;
- e) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOF ÓRGÃOS. DOF SANGUE. SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), pagos após a execução do objeto do contrato e emissão da respectiva Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2111; Despesa 44.90.51.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

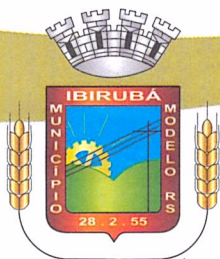
- I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
- II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO PELO CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

Parágrafo Segundo - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos serão acompanhados pela Secretaria de Obras e Viação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 04 de março de 2021.

ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.

HEXAFORTE ESTRUTURAS PRÉ-
MOLDADAS LTDA,
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 2.